



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob Nº 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, portador do RG. de nº 262494 SEDS/AL e do CPF de Nº 209.092.764-04 e doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapiraca** neste ato representado pela Sra. Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, portadora do RG. de nº 1434068 SSP/AL e do CPF de Nº 958.568.034-34, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Boa Vista Distribuidora LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.728.741/0001-06, sediada na Rua Boa Vista, Nº 270, Bairro: Centro, CEP: 57.900-000 Porto Calvo – AL, representada pelo Sr. Márcio Andrade e Silva, inscrito no CPF nº 815.414.064-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da **Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 0035/2017, Pregão Eletrônico Nº.: 009/2017 e Ata de Registro de Preços Nº.: 019/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios perecíveis, destinados aos

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57310-245 CNPJ: 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br

Contrato nº 036/2018 – Pág. 1 de 9



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

programas e serviços da Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues no Almoxarifado, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.1. Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata deste, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2. Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3. os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora;

4.4. A Gestora poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;

4.5. o licitante deverá, ainda, apresentar:

4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2. proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;
- 5.3. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4. assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;
- 5.5. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6. responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 5.7. não subcontratar o todo, nem em parte o objeto.
- 5.8. Assinar no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil, e quarenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

05.51.08.244.1310.6019 – Manutenção do Restaurante Popular e elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo o valor de **R\$ 164.550,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);**

05.50.08.244.1310.6013 – Manutenção do BL PSEAC – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e elemento de despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo o valor de **R\$ 14.745,00 (catorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais);**

05.50.08.244.1310.6014 – Manutenção do BL PSEMC – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e elemento de despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo o valor de **R\$ 14.745,00 (catorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais);**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.

7.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será iniciada na data da sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 27 serão entregues quinzenalmente, os hortifrúteis serão entregues



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

semanalmente, firmada conjuntamente pela Gestora e pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução deste, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que serão rescindidos os Contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestora será a servidora Gerlande Fausto Cavalcante, portador(a) do **CPF: 563.749.504-10**, matrícula nº 78964, lotado(a) nesta Secretaria, cujas atribuições seguem elencadas abaixo:

- 13.1. Expedir Ordem de fornecimento quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos correlacionados;
- 13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria da Assistência Social e Políticas para a Mulher**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 22 de fevereiro de 2018

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
PREFEITO

AMILKA ANDRÉA COUTO MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER
CONTRATANTE

MÁRCIO ANDRADE E SILVA
BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CONTRATADA

GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

ANEXO DO CONTRATO Nº 036/2018

Restaurante Popular

Oferta uma média de 1.000 refeições por dia.

Itens	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Kg	5000	Carne Bovina de 2ª coxão duro, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	FRIBOI	20,94	104.700,00
05	Kg	7000	Fígado Bovino Congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	FRIBOI	8,55	59.850,00
TOTAL						R\$ 164.550,00

BL PSEAC – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Demanda destinada aos Abrigos Institucionais:

Anjo Letícia: 25 crianças de 0 à 06 anos.

Maria das Neves Borges: 25 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.

Itens	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Kg	500	Carne Bovina de 2ª coxão duro, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	FRIBOI	20,94	10.470,00
05	Kg	500	Fígado Bovino Congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	FRIBOI	8,55	4.275,00
TOTAL						R\$ 14.745,00

BL PSE MC – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Demanda destinada ao Centro POP e CREAS:

Atendimento do Centro POP: 50 adultos em situação de rua por dia.

Atendimento CREAS: 40 Crianças e Adolescentes em acompanhamento de medida socioeducativa e liberdade assistida.

Itens	Unid.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Kg	500	Carne Bovina de 2ª coxão duro, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	FRIBOI	20,94	10.470,00



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

05	Kg	500	Fígado Bovino Congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	FRIBOI	8,55	4.275,00
					TOTAL	R\$ 14.745,00

O Valor total do contrato R\$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil, e quarenta reais).